



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o reajuste do valor da bolsa de estágio concedida pelo Município de Baixo Guandu, aumentando o valor para estagiários de graduação de R\$937,00 para R\$1.412,00 e para estagiários de pós-graduação de R\$1.600,00 para R\$2.200,00. Tal medida se justifica diante da necessidade de garantir maior atratividade ao programa de estágio, bem como assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelos estagiários nas diversas áreas da Administração Pública, em especial no âmbito do Poder Judiciário local.

O Município de Baixo Guandu possui um termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para a cessão de estagiários, os quais desempenham papel fundamental na dinâmica do Fórum da Comarca de Baixo Guandu. Atualmente, há uma escassez significativa de estagiários, especialmente na área do Direito, o que compromete a celeridade e a qualidade dos serviços prestados à população. O déficit de estagiários está diretamente relacionado ao valor atualmente pago a título de bolsa, que não se mostra compatível com as responsabilidades assumidas pelos estudantes nem competitivo em relação a oportunidades disponíveis em outras localidades.

O Fórum da Comarca de Baixo Guandu conta atualmente com aproximadamente quatro servidores efetivos, sendo que a maior parte da força de trabalho é composta por estagiários, cedidos pelo Município. A elevada carga processual e o reduzido número de servidores, tornam a atuação dos estagiários essencial para garantir o funcionamento da estrutura judiciária. Dessa forma, o aumento da bolsa de estágio visa não apenas a valorização desses profissionais em formação, mas também a manutenção da eficiência na prestação jurisdicional e administrativa da comarca.

Além disso, o reajuste da bolsa contribuirá para que o Município continue atraindo e retendo talentos, evitando a evasão de estagiários para outras localidades ou instituições que oferecem melhores condições. Tal política reforça o compromisso do Poder Público com a qualificação profissional e a experiência



prática dos estudantes, incentivando o desenvolvimento acadêmico e profissional no próprio município.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei busca corrigir essa defasagem, promovendo maior equilíbrio entre a demanda por estagiários e a oferta de mão de obra qualificada, garantindo a continuidade dos serviços prestados à sociedade e fortalecendo a cooperação entre o Município de Baixo Guandu e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a valorização dos estagiários e para o aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Em anexo, impacto orçamentário.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.**

**“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.918/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal nº 2.918/2017, tão somente para aumentar o valor da bolsa de estágio, passando a vigorar nos termos da tabela anexa.

**Parágrafo único.** As demais disposições matem inalteradas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



### ANEXO ÚNICO

<b>ALUNO MATRICULADO EM:</b>	<b>VALOR DA BOLSA</b>
ENSINO MÉDIO	R\$ 533,00
ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE	R\$ 705,00
ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.412,00
PÓS-GRADUANDO	R\$ 2.200,00



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**Ao Gabinete do Prefeito**

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE A CONTRATAÇÃO DE 10(DEZ) ESTAGIÁRIOS PARA NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO E 5 (CINCO) ESTAGIÁRIOS PARA NÍVEL SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa contratação de estagiário de nível superior graduação 10(dez), cuja bolsa é de R\$ 1.412,00, totalizando o valor anual de R\$ 169.440,00 e a contratação de estagiário Pós - graduação 5(cinco), cuja bolsa é de R\$ 2.200,00 totalizando o valor anual de R\$ 132.000,00.



CONSIDERANDO a necessidade e importância das vagas de estagiário para atendimento das demandas do município a um custo mais acessível para o município, proporcionado aos estudantes de nível superior e os de Pós-graduação, cumprirem com as exigências específicas de cada escola para conclusão do curso de sua formação, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de acordo com o nível de formação, o qual irá gerar o seguinte impacto anual, com base na concessão de 10(dez) bolsas de estágio de nível superior e 5(cinco) de Pós-graduação para o município de Baixo Guandu.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ensino Superior	10	1.412,00	14.120,00	169.440,00
Pós Graduando	5	2.200,00	11.000,00	132.000,00
TOTAL	15	3.612,00	25.120,00	301.440,00

O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos das vagas de estágio acrescida, sendo que a referida despesa não irá ocasionar qualquer elevação no gasto total com pessoal, uma vez que as despesas com estagiários não figuram como despesa de pessoal.

Desta forma, a despesa com os cargos de estagiários objeto de impacto orçamentário-financeiro em questão, irão gerar a seguinte elevação nos gastos para o exercício em que se inicia a vigência da referida Lei os dois exercícios subsequentes, em decorrência do reajuste da remuneração das vagas do estágio, conforme a seguir:

DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS			
ANO	VALOR ANUAL	MESES	VALOR ANUAL
2025	25.120,00	12	301.440,00
2026	25.120,00	12	301.440,00
2027	25.120,00	12	301.440,00



Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei em questão, possui respaldo orçamentário e financeiro para sua efetivação, haja vista que a referida despesa já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, e poderá ter seus valores ajustados mediante a abertura de crédito adicional suplementar, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei autorizativa específica.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para realização das despesas com estagiários, a Lei Orçamentária Anual de 2025 contém dotação orçamentária específica e suficientemente capaz de suprir a elevação do gasto anual total previsto com estagiários de R\$ 301.440,00, ocasionando uma elevação média anual no gasto com estagiários, podendo seus valores serem ajustados de uma secretaria para outra, mediante abertura de créditos adicionais suplementares. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa com estagiários aqui apresentadas, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão, não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Baixo Guandu para o exercício de 2025, 2026 e 2027, haja vista que possuem previsão para suportar o gasto anual com estagiários.

BAIXO GUANDU-ES, 20 de fevereiro de 2025.

  
**Fabricia de Souza Passos**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria nº.008/2024



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição que requer autorização para concessão de 10(quinze) bolsas estágio de nível superior e 5(cinco) de Pós-graduação, não afetará a programação orçamentária estabelecida no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que possuem previsão legal para suportar o acréscimo anual no gasto com estagiário de R\$ 301.440,00, que poderá ter seus valores ajustados por secretaria, mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual ou através de Lei específica.

BAIXO GUANDU-ES, 20 de fevereiro de 2025.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal